

LEI Nº349/2003

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e desafetar terrenos municipais edificados por terceiros ou não edificados, na Sede do Município.

Art. 2º - Para a alienação e desafetação a que se refere o Artigo anterior, ficam fixados os valores constantes no Anexo I, por metro quadrado, divididos em categorias A, B e C estando ainda o Poder Executivo autorizado a conceder descontos conforme tabela constante no Anexo II desta Lei.

§ - 1º - Apurado o valor total da desafetação do terreno, poderá o requerente / posseiro optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em 30 (trinta) 60(sessenta) e 90(noventa) dias.

I - Na hipótese de parcelamento do valor da desafetação, somente poderá ser outorgada a escritura definitiva após o pagamento integral do débito.

II - Quando houver opção pelo parcelamento, conforme prescreve o Parágrafo Primeiro, e havendo interrupção no pagamento de qualquer das parcelas ou desistindo da desafetação, não haverá devolução de qualquer valor já recolhido aos cofres públicos.

Art. 3º - A alienação e desafetação dos terrenos são facultativas, não sendo obrigatório a compra dos terrenos edificados ou não pelo requerente /posseiro.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a transferência de imóveis públicos através de alvará de comodato ou qualquer outro meio sem a desafetação do terreno.

Art. 5º - Quando o requerimento de alienação e desafetação deverá ao

Art. 5º - Quando o requerimento de alienação e desafetação deverá ao requerente /posseiro instruir o seu pedido com a Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Parágrafo Único - Estando o contribuinte em débito para os cofres públicos, fica proibido o deferimento de seu pedido.

Art. 6º - Incorrerá em crime e responderá pelo seu ato nos moldes da legislação vigente, o servidor público que fornecer certidão negativa estando o contribuinte em débito com impostos ou taxas municipais.

Art. 7º - Os recursos advindos da presente Lei serão aplicados em obras de infra-estrutura no Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DEZEMBRO
DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

LUIZ LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara

ANEXO I

CATEGORIA A - R\$ 6.00 M² (metro quadrado)

- ⇒ Rua João Costa (início-divisa com o Bairro João Tomaz)
- ⇒ Rua Prefeito Welphane Machado;
- ⇒ Rua João Ventura;
- ⇒ Rua Jalma Gomes de Freitas;
- ⇒ Avenida Laurentina Miranda Leal até a esquina subida para a Rua Domingos Martins.
- ⇒ Rua Projetada / centro (entrando pelo Edvaldo Tiengo e saindo salão paroquial da Igreja Católica);
- ⇒ Rua Jeremias de Castro Souza;

⇒ Travessa Geralda Alves de Oliveira.

CATEGORIA B – R\$ 4.00 M² (metro quadrado)

- ⇒ Rua Alcides Ribeiro;
- ⇒ Rua João Mariano;
- ⇒ Rua Domingos Martins (descida p/ Av. Laurentina Miranda Leal);
- ⇒ Rua Jalma Gomes de Freitas (iniciando na esquina do estádio de futebol até a divisa do Sr. Perilio Barbosa).
- ⇒ Rua João Purcino de Almeida;
- ⇒ Rua Pergentino Fidelis de Miranda;
- ⇒ Travessa da Rua Jalma Gomes de Freitas p/ Laurentina (iniciando na casa da Eni Pontes Araújo e terminando na casa da Sra. Joventina Angélica de Miranda).

CATEGORIA C – R\$ 2.00 M² (metro quadrado)

- ⇒ Rua Domingos Martins (esquina descendo para A Rua Laurentina Miranda Leal até o fim);
- ⇒ Bairro Bom Pastor
- ⇒ Rua fundos da Rua João Purcino
- ⇒ Av: Laurentina Miranda Leal (iniciando-se na casa do Sr. Joel Ribeiro e terminando no deposito de material de construção do Sr. Joci Barnosa);
- ⇒ Rua Projetada (iniciando-se nos fundos da casa do Sr. Vilmar Nóia de Oliveira e terminando na divisa com o Sr. Perilio Barbosa).

ANEXO II

TABELA DE DESCONTOS

Até 31 de julho de 2004	50% (cinquenta por cento)
Até 30 de dezembro de 2004	30% (trinta por cento)
Até 31 de julho de 2005	20% (vinte por cento)
Até 31 de dezembro de 2005	10% (dez por cento)
Após estes prazos o pagamento será no valor integral e corrigido de acordo com os índices fixados e acumulado do INPC/FVG.	